Estado de Goiás
Secretaria de Estado da Economia
Subsecretaria da Receita Estadual
Superintendência de Controle e Auditoria

NOTA TÉCNICA – MALHA FISCAL 116
"NFE DE ENTRADA REGISTRADA E CREDITADA MAIS DE UMA VEZ NA EFD"

1. DESCRIÇÃO DA MALHA

1.1 Notas fiscais eletrônicas de entrada registradas e creditadas mais de uma vez na Escrituração Fiscal Digital (EFD).

2. CRITÉRIOS DA MALHA

2.1 Identifica as notas fiscais registradas e creditadas mais de uma vez na EFD, cujo valor de ICMS seja maior que 0 (zero).

2.2 Os períodos considerados nesta malha são os meses e anos referenciados na EFD.

3. DETALHAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS

3.1 Lista as notas fiscais de entrada registradas e creditadas em duplicidade ou multiplicidade na EFD, com as seguintes informações:

- CHAVE DE ACESSO NF-E: número da chave de acesso da nota fiscal de entrada.
- NOTA FISCAL: número da nota fiscal de entrada.
- REFERÊNCIA EFD: mês/ano em que o crédito foi escriturado na EFD.
- VALOR NFE NA EFD: valor da nota fiscal registrada na EFD.
- VALOR ICMS EFD: valor do ICMS registrado a crédito na EFD.

3.2 A planilha contendo o detalhamento das pendências identificadas na malha encontra-se disponível para download no sistema AutoReg.

3.3 A nota fiscal constará na malha a partir do segundo registro e será listada tantas vezes quantos forem os lançamentos indevidos.

3.4 Caso o contribuinte discorde dos valores apurados, deverá apresentar justificativa fundamentada, acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo, nos termos do item 5.

4. AUTORREGULARIZAÇÃO

4.1 A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme a Instrução Normativa nº 199/2022-SRE, e está prevista no art. 142-A da Lei nº 11.651/91, regulamentada pelo art. 441-A do Decreto nº 4.852/97.

4.2 A existência de irregularidades será comunicada ao contribuinte por meio de Comunicado enviado ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

4.3 É assegurado ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do comunicado, para sanear as irregularidades.

4.4 A orientação do comunicado recebido deve ser seguida rigorosamente, uma vez que os processos de autorregularização migraram da PDP para o sistema AutoReg on-line.

4.5 Nos comunicados que orientam o acesso à PDP, encontram-se anexas a planilha com as pendências e a Nota Técnica com as orientações sobre a autorregularização.

4.6 No Sistema AutoReg, a consulta das pendências, o pagamento à vista, o pedido de parcelamento ou a apresentação de justificativa pelo contribuinte são feitos por meio do link: https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/.

4.7 Findo o prazo da autorregularização, a ausência de manifestação quanto à irregularidade apontada pode ensejar ação fiscal, com aplicação da penalidade prevista na Lei nº 11.651/91.

4.8 A autorregularização não se aplica a contribuinte sob ação fiscal.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 A justificativa consiste na explicação apresentada pelo contribuinte acerca de inconsistência ou pendência apontada na malha, com finalidade de esclarecimento.

5.2 As justificativas serão registradas no sistema AutoReg e analisadas, oportunamente, conforme a ordem de priorização definida pela Administração Tributária, nos termos da IN nº 199/2022-SRE, não suspendendo a exigibilidade do crédito tributário.

5.3 A apresentação de justificativa não afasta a pendência da malha até sua análise e eventual acatamento pelo auditor.

5.4 Se a justificativa não for acatada, a irregularidade poderá ser objeto de autuação em procedimento fiscal.

5.5 O registro das justificativas deve ser realizado no AutoReg: https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/

6. AJUSTE NA EFD

6.1 Todos os lançamentos devem ser realizados, obrigatória e exclusivamente, na EFD do período atual, segundo as orientações abaixo.

6.2 Pagamento à vista:

6.2.1 O valor pago deverá ser informado na EFD do mês do pagamento como débito especial, utilizando o código GO059999 no registro E111, quando se tratar de ICMS próprio, ou o código GO159999 no registro E220, quando se tratar de ICMS devido por substituição tributária, com a seguinte descrição:

> "Débitos Especiais de ICMS – Autorregularização - malha fiscal nº 116, comunicado nº "yyy", referente a NF-e registrada e creditada mais de uma vez na EFD."

6.2.2 Na escrituração, deverão ser preenchidos obrigatoriamente os seguintes registros, conforme o caso:

- ✓ E110: informar o valor no campo DEB_ESP;
- ✓ E111: informar o código GO059999 e a descrição do ajuste;
- ✓ E112: informar os DAREs ou processos administrativos vinculados;
- ✓ E116: detalhar os dados do recolhimento;
- ✓ E113: relacionar as NF-e vinculadas ao débito, quando houver.

6.3 O DARE deve ser emitido no AutoReg com o código de apuração "040".

7. OBSERVAÇÕES

7.1 Dúvidas relacionadas às informações da malha fiscal, bem como ao funcionamento, acesso ou utilização do sistema AutoReg, poderão ser encaminhadas para o endereço: autorregularizacao.economia@goias.gov.br.

7.2 O comparecimento à Delegacia Regional de Fiscalização somente será necessário mediante notificação emitida por Auditor Fiscal.

7.3 Não haverá atendimento presencial para fins de autorregularização.

8. LINKS

Portal de Autorregularização
https://goias.gov.br/economia/portal-de-autorregularizacao/

Manuais do Usuário AutoReg e PDP
https://goias.gov.br/economia/manuais-do-usuario/

IN nº 199/2022-SRE
https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN_199_2022.htm

Guia prático escrituração EFD
https://goias.gov.br/economia/guia-pratico-efd-goias/